



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014-2018)

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Despachos do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional:

- N.º 15/X/GPAN/2015 – Determina que apenas as Sras. e os Srs. Deputados que se encontram no exercício efectivo das suas funções gozem do direito ao Passaporte Diplomático.....11
- N.º 17/X/GPAN/2015 – Solicita a regularização dos Deputados relativamente às incompatibilidades previstas no Estatuto dos Deputados.....11

Despacho n.º 15/X/GPAN/2015

Tornando-se necessário regular a política de emissão e concessão de passaportes diplomáticos às Sras. e aos Srs. Deputados à Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 06/2008 (Regime Jurídico de Emissão e Concessão de Passaportes Diplomáticos e Especiais de Serviço);

Nestes termos,

Determino:

1. Doravante, somente as Sras. e os Srs. Deputados que se encontrem no exercício efectivo das suas funções gozam do direito ao passaporte diplomático.
2. O ressenente despacho entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, em São Tomé, 15 de Janeiro de 2015.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

Despacho n.º 17/X/GPAN/2015

Tornando-se necessário regularizar a situação das Sras. e Srs. Deputados eleitos e empossados no dia 22 de Novembro do ano transacto, tendo em conta o Veto Político de Sua Excelência o Presidente da República ao diploma de alteração ao Estatuto dos Deputados, concretamente o artigo 19.º (alteração da alínea i) e suspensão da alínea l) do n.º 1 do referido artigo);

Considerando que se torna urgente tomar medidas visando a aplicação efectiva do actual Estatuto dos Deputados em vigor nesta Casa Parlamentar;

Nestes termos e de acordo com o estatuído no artigo 19.º do supra citado Estatuto;

Determino:

1. Que os grupos parlamentares devem apresentar a relação das Sras. e Srs. Deputados que queiram exercer as suas funções a tempo inteiro, bem como aqueles que, por razões de incompatibilidade, optam pela suspensão dos seus respectivos mandatos;
2. Os Presidentes dos Grupos Parlamentares devem solicitar aos Deputados que optem em exercer funções de deputado a tempo inteiro, para apresentarem uma declaração, passada pelos seus respectivos responsáveis máximos do sector a que respeita, onde conste de modo inequívoco a suspensão das suas actividades laborais na Função Pública;
3. A apresentação da referida declaração pelas Sras. e Srs. Deputados deverá verificar-se até ao dia 27 de Fevereiro do corrente;
4. A verificação da situação de incompatibilidade após a data acima referida terá como consequência a perda de mandato, nos termos da alínea a) no n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto dos Deputados.
5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 20 de Fevereiro de 2015.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.